

EMENDA ADITIVA Nº 3 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 57/25 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.393 - ALTERA AS LEIS Nº 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, E Nº 15.950, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIMITA A 50% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO ORIGINAL A REAPLICAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS SEM NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO NO § 5º DO ART. 13 DA LEI Nº 12.781/1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

*Acrescente-se ao §5º do art. 13 da Lei nº 12.781/1997:*

*“§ 5º-B. O valor reaplicado em aditivos ou novos contratos sem novo chamamento público não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do contrato original.”*

Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2025.



Deputado Antônio Henrique

PDT